

2
37935
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS

CARIMAN - VIAGENS E TURISMO LTDA EPP,
empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.230.872/0001-22, situada
à Rua Marechal Deodoro, 18, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-
022, por seus procuradores abaixo assinados, *ut* instrumento de mandato
anexo, vem, respeitosamente, ingressar com o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com base no Art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-
financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do
emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a
preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica,
mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

h

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

DOS FATOS

A empresa requerente, CARIMAN – VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, tem como atividade principal os serviços de Agenciamento de Viagens e Operações de Turismo, iniciou suas atividades no mês de Maio de 2004, nesta cidade de Santa Cruz do Sul/RS, e desde lá vem gerando diversos empregos e recursos à este Município, Estado e País, através de impostos, contribuições etc.

Seu crescimento foi muito significativo durante todos estes anos, vindo a até mesmo a abrir no ano de 2007 uma Filial na cidade vizinha de Lajeado/RS.

Sempre primou pela qualidade e seriedade nos serviços que prestou e ainda continua prestando aos seus clientes, bem como, sempre manteve uma ótima relação com seus fornecedores e parceiros.

Ocorre, que no entanto, mesmo sempre mantendo uma boa administração sobre seus ativos e passivos, a empresa também foi afetada pela atual situação econômico-financeira que se instalou sobre nosso País desde o final do ano de 2013, aprofundando-se mais ainda durante o ano de 2014.

Esta crise pela qual estamos vivendo, fez com que seus principais clientes, na sua maioria Corporativos, que representam hoje aproximadamente 70% do seu faturamento, além dos clientes Pessoa Física, reduzissem sensivelmente a aquisição de passagens (aéreas/terrestres) e pacotes de viagens, tanto para viagens pessoais quanto para as profissionais.

Os clientes corporativos que antes realizavam diversas viagens profissionais, hoje estão fazendo somente as realmente necessárias.

Isto tudo fez com que, num período muito curto, mais ou menos um ano e meio, o faturamento da empresa (matriz e filial) baixasse quase 50%. Por outro lado, os custos permaneceram os mesmos, em alguns casos até aumentaram. Esperava-se uma recuperação no final do ano de 2014 que na verdade não veio a acontecer.

Outro ponto de extrema importância, e culminante para esta situação, foi o fato de que durante este mesmo período, muitos de

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br



seus clientes, atrasaram os pagamentos, em alguns casos até deixaram de pagar seus débitos em razão de não também não possuírem mais condições de arcar com estes custos.

Esta questão realmente é importante, do ponto de vista financeiro, porque a Requerente trabalha com seus fornecedores (agências de emissão de passagens) com pagamentos por decêndios, ou seja, de 10 em 10 dias, e isto será explicado com maiores detalhes em ponto a seguir, sendo que se não efetuar o pagamento dos fornecedores, estes lhe cortam o crédito para emissão de novas passagens.

Em razão destas situações, a Requerente foi obrigada, durante este período narrado, 2013/2014, mas principalmente ao final de 2014, se utilizar de todos os créditos possíveis e a sua disposição junto ao sistema financeiro, necessitando fazer diversas operações e renegociações de crédito, usando estes recursos para pagar seus fornecedores, esperando claro, que a atual situação se revertisse em um curto período, bem como que seus clientes em atraso quitassem seus débitos, o que no entanto não veio a acontecer. Assim, começaram seus problemas com seus atuais credores, quais sejam, os Bancos.

Via de consequência, considerando o atraso nos recebimentos de seus devedores e a baixa no faturamento, não conseguiu cumprir mais com os pagamentos assumidos junto aos Bancos, financiamentos, parcelamentos etc.

Conforme será demonstrado através dos documentos contábeis e financeiros da Requerente, a mesma somente possui dívidas junto ao Sistema Financeiro Nacional, ou seja, junto aos Bancos, não possuindo qualquer dívida com débitos ou encargos trabalhistas, fiscais ou com fornecedores atualmente, a não ser com um fornecedor, débito o qual já havia sido renegociado.

A empresa está conseguindo manter em dia estas obrigações, não gerando novos débitos além dos que já apresenta hoje.

No entanto, as dívidas junto aos Bancos se tornaram muito elevadas, e somente poderá cumprir com o pagamento das mesmas se for beneficiada pela Recuperação Judicial.

Assim, em razão do passivo bancário, foi obrigada a
Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br



reestruturar toda sua empresa para que pudesse superar este período de crise e manter em atividade seu negócio.

Hoje a empresa vem reestruturando toda sua parte administrativa e financeira, e para isso, a mesma precisará obter o apoio deste órgão Judiciário, a fim de poder se resguardar dos benefícios que a Lei de Recuperação Judicial lhe concede, para que num breve período, possa superar a atual crise financeira pela qual vem passando, restabelecendo seu "*status quo ante*".

DO FORO COMPETENTE

O Art 3º. da LRF (Lei 11.101/05) dispõe que:

"Art. 3º. - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Conforme narrado anteriormente, a Requerente possui sua matriz nesta cidade de Santa Cruz do Sul, assim, no presente caso, o Foro competente para o julgamento do presente feito é o desta Comarca.

Bem como, conforme dispõe a LRF, os demais procedimentos judiciais que por ventura venham a ser ajuizados ou que já foram ajuizados contra a Requerente, devem ser processados e julgados por este Foro, e principalmente, seguir os ditames desta Lei.

Assim, competente para processamento e julgamento do referido feito é esta Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, local da sede da empresa Requerente, e também competente para Julgamento dos demais feitos relacionados a presente demanda.


Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br



DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA REQUERENTE

A empresa Requerente é composta de sua Matriz, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, e de sua Filial, na cidade de Lajeado/RS, conforme descrição completa das mesmas à seguir:

MATRIZ – SANTA CRUZ DO SUL/RS

CNPJ: 06.230.872/0001-22

NIRE: 43205292858

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 18, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.810-022.

FILIAL – LAJEADO/RS

CNPJ: 06.230.872/0002-03

ENDEREÇO: Rua Fialho de Vargas, 229, Loja 101, Centro, Lajeado/RS, Cep: 95.900-000.

CAPITAL SOCIAL: O Capital da Sociedade é de R\$ 50.000,00 divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 cada. Totalmente Integralizado.

SÓCIOS:

- **MANFRED EBERT** (CPF 655.311.400-53)
É possuidor de 5% (cinco por cento) da sociedade, representado por 2.500 quotas, no valor de R\$ 2.500,00.
- **CARINE SCHNEIDER EBERT** (CPF 746.919.370-72)
É possuidora de 95% (noventa e cinco por cento) da sociedade, representado por 47.500 quotas, no valor de R\$ 47.500,00.

(AMBOS OS SÓCIOS POSSUEM PODERES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DE FORMA ISOLADA OU CONJUNTA.)

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

DO PASSIVO - DÉBITOS DA EMPRESA

À partir deste tópico, com base no Art. 49 e seguintes da LRF, a Requerente passa a descrever a totalidade de seus débitos hoje existentes, e que são motivo do presente Pedido de Recuperação Judicial.

Conforme referido anteriormente, a Requerente não possui qualquer débito de natureza trabalhista, tributária ou fiscal, possui apenas um débito com um antigo fornecedor e agenciador de passagens, o qual foi objeto de composição de dívida e que vem sendo cumprido até a presente data. Importante salientar que a Requerente não utiliza mais os serviços deste fornecedor (Flytour), tendo em vista que rescindiu o contrato (semelhante a uma franquia) que havia com o mesmo no final de 2014, aproximadamente no mês de outubro.

Os débitos que a Requerente possui são somente de natureza financeira, ou seja, junto a diversas instituições financeiras do País e, junto a administradoras de cartões de crédito, os quais tiveram seus limites totalmente utilizados para sanar os problemas financeiros que a mesma passou durante o período em questão, anos de 2013/2014.

Dentre as principais categorias de Credores atingidos pela Recuperação Judicial, podemos citar a seguinte situação:

- Créditos Preferenciais (Trabalhistas): NÃO POSSUI
- Créditos com Garantia Real: NÃO POSSUI
- Créditos Quirografários: R\$ 1.830.994,00 (vlr em abril/2015)

A relação completa destes credores, para uma melhor visualização, segue em anexo à presente peça vestibular.

O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE

Entende-se importante fazer alguns esclarecimentos sobre as atividades objeto da empresa Requerente (serviços que presta), e sua


Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

sistemática de funcionamento (ativo, passivo, obrigações, etc), para que este Juízo possa entender de forma clara as futuras obrigações da mesma, e como esta poderá assumir compromissos no seu Plano Especial de Recuperação.

Primeiro, a empresa é prestadora de serviços na área de viagens e turismo, seu objeto social é: Agência de Viagens e Turismo, Representação Comercial de Turismo e, Serviços de Operações de Turismo.

Através destes serviços, faz a intermediação, junto aos seus clientes, pessoas jurídicas e físicas, de vendas de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, pacotes de viagens, aluguel de carros, etc. Ou seja, todos os itens necessários para uma viagem, a negócios ou a passeio.

Desta forma, a sua contabilidade funciona mais ou menos assim: a Requerente vende seu serviço e recebe do seu cliente o valor total do serviço, neste momento, a Requerente que fica responsável pelo pagamento das passagens, dos hotéis, dos aluguéis de carros, etc., junto aos seus fornecedores. E, para este serviço, recebe uma taxa de comissão ou percentual sobre a venda.

Na prática, se for analisada a contabilidade da Requerente, circula pelas suas contas (do ativo e do passivo), o valor total da operação, mas este valor não é exatamente o seu faturamento ou lucro, pois a maior parte deste valor sairá novamente de seu caixa para o pagamento dos fornecedores, restando, conforme referido acima, somente a sua taxa de administração e o seu percentual sobre venda, que representa, aproximadamente, 1% (um por cento) deste valor que circulou.

Detalhes maiores a respeito da contabilidade da Requerente, serão passados e explicados quando da apresentação do Plano de Recuperação, onde poderá se ter uma ideia exata de quanto a empresa fatura e de quanto ela tem possibilidade de assumir para pagamentos dos seus débitos.

DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das disposições dos artigos que serão a seguir descritos, seguem as razões e condições para o referido pedido de processamento da Recuperação Judicial da Requerente.

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

h

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

Considerando as imposições descritas no artigo supra em questão, a Requerente se enquadra, de forma cumulativa, em todas elas, estando assim, regularmente sujeita ao pedido e, deferimento, da Recuperação Judicial. A Requerente está em atividade regular desde o ano de 2004, nunca foi ou é "falida", não solicitou ou foi concedido em período inferior a 5 anos pedido de recuperação judicial na forma "normal" ou "especial" e, não possui qualquer condenação por crimes previstos nesta Lei.

Seguindo na questão do processamento da RJ, os próximos Artigos, 51 e 52, da Lei 11.101/05, determinam o seguinte:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-


Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.


Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Todas as determinações e requisitos de documentos legais previstos neste artigo 51, estão cumpridas e preenchidas na presente ação, estes documentos seguem em anexo à presente e, exprimem toda a real situação da empresa Requerente, à qual necessita do presente benefício da Recuperação Judicial para que possa reestabelecer sua plena situação econômica.

De forma mais detalhada, podemos descrever os requisitos exigidos pelo **Art. 51**:

- **(Inciso I)** Ampla exposição das causas concretas da real situação patrimonial e as razões da atual crise financeira;
- **(Inciso II)** Segue (anexo): Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2012; Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2013; Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2014; Balancete do período de 01/01/2015 à 31/03/2015; Relatório Gerencial e Fluxo de Caixa à partir do mês de abril/2015, com projeção até dezembro/2015, considerando média de faturamento, dívidas, despesas e custos mensais;
- **(Inciso III)** Relação dos Credores (anexo);
- **(Inciso IV)** Relação detalhada dos Empregados (anexo);
- **(Inciso V)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) da Matriz e da Filial; Contrato Social e todas as demais Alterações Contratuais posteriores, com nomeação dos gerentes e administradores (anexos);
- **(Inciso VI)** Declaração dos bens particulares dos sócios através das Declarações de Renda Pessoa Física – DIRPF;

JR

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

Obs.: Neste ponto importante salientar, que os sócios, como forma de diminuir seu alto custo mensal fixo, e pagar dívidas que vinham acumulando, optaram por vender seus dois veículos (Fusion e Golf), os quais possuíam valores elevados de parcelamento, no mês de fevereiro/2015, optando pela aquisição de um único veículo de menor custo.

Também foram obrigados a se desfazer de um apartamento no Edifício São Judas Tadeu, matrícula 33.381 CRI local (cfe certidão anexa), pois o seu custo de manutenção era muito alto e o mesmo era utilizado anteriormente pela Genitora do Sócio Sr Manfred Ebert, a qual, por motivos de saúde, passou a não mais residir no mesmo, indo a morar, a mais de ano, em uma Casa Geriátrica desta localidade, tendo seus custos pagos mensalmente pelo Sr Manfred (filho único) e, servindo este também para pagamentos de dívidas acumuladas com a manutenção e bem estar de sua mãe.

Sendo que todas estas informações serão devidamente declaradas na DIRPF do sócio, no ano de 2016, tendo em vista que ocorreram no ano-calendário 2015.

- **(Inciso VII)** Extratos atualizados das contas bancárias (anexo);
- **(Inciso VIII)** Certidões Negativas dos Tabellonatos de Protesto da sede da Matriz (Santa Cruz do Sul) e da Filial (Lajeado)
- **(Inciso IX)** Não possui ações judiciais, seguem em anexo Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal, bem como da Justiça do Trabalho; além das Certidões Negativas de FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Já o Artigo 52, à seguir, possibilita que este Juízo, após a conferência dos requisitos legais e, de toda documentação necessária e obrigatória, possa deferir o recebimento do presente feito e o seu devido processamento legal, declarando a condição de empresa em "Recuperação Judicial" e, procedendo nas demais providências exigidas pela Lei (nomeação de administrador judicial, suspensão das ações, apresentação de contas, expedição de edital, habilitação de créditos etc).

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

9

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu


Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa Requerente, ao solicitar o benefício da Recuperação Judicial, e ter seus benefícios concedidos por este Juízo, entende que será capaz de superar a atual crise econômico-financeira pela qual vem passando.

Com a concordância de seus credores e, adesão destes ao Plano de Recuperação, bem como, com a continuação plena de suas atividades e, a possibilidade de pagar de forma parcelada os débitos que a autora possui hoje perante as instituições financeiras, entende a mesma que terá possibilidades concretas de pagar com todos seus débitos num período aproximado de 10 anos, ou até mesmo em menor prazo, tendo em vista as atuais perspectivas de novos negócios.

A empresa possui fluxo de caixa possível para tanto, vem reorganizando todas suas despesas fixas e necessárias, tem boas perspectivas de novos negócios e captação de novos clientes, o que já vem ocorrendo. Contando também com a concordância de seus credores em aderir ao plano, será plenamente possível que a empresa requerente venha a superar a atual situação e voltar a ser uma empresa sólida de bons resultados, assim como uma empresa que gera empregos e recursos ao município e aos órgãos estadual e federal.

DO CADASTRO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (EM NOME DA PESSOA JURÍDICA E EM NOME DOS SÓCIOS)

Um dos pontos cruciais deste pedido de Recuperação Judicial, é a possibilidade de que a empresa e os sócios possam vir a ter seu CNPJ (06.230.872/0001-22) e CPFs (de ambos os sócios, Carine Schneider Ebert - 46.919.370-72 e Manfred Ebert - 655.311.400-53) sem nenhuma restrição de crédito junto a qualquer tipo de órgão restritivo, tal como SERASA, SPC, SCPC, etc.

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br



A Requerente anexa (por amostragem) a presente, alguns comprovantes de inscrições em órgãos de restrição de crédito que vem recebendo, no intuito de que possa solicitar através da presente ação de ter seus registros negativados, pois estas restrições, no caso da empresa em questão, geram grandes problemas de fornecimentos para mesma.

Para melhor entendimento é necessário que sejam explicados alguns pontos.

Fornecedores, agências de viagens, que a Requerente faz a compra das passagens aéreas: Neste momento, a Requerente está trabalhando, utilizando como fornecedora, as empresas ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S/A e, SKY TEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ambas seguem os contratos em anexo. Estas empresas liberam à Requerente um limite (valor em reais) para emissão de passagens, e geralmente concedem a mesma um prazo de 10 dias para pagamento das mesmas. Ou também o pagamento pode ser feito através de cartão de crédito da Requerente ou do próprio cliente que está comprando as passagens, neste caso o prazo de pagamento pode ser maior, seguindo as regras da administradora de cartões. Mas não é a maioria das vendas, o maior percentual das vendas de passagens é feita com o pagamento sendo realizado pela Requerente.

Considerando que este crédito (limite de emissão de passagens) é variável, pode ultrapassar o limite disponível, a agência emitente (Esferatur ou Sky Team) aumenta o limite mensal de emissões já disponível para aquele decêndio, mas para isso, consulta o cadastro restritivo da Requerente.

Para exemplificar melhor esta situação, em momento recente, a Requerente comprava passagens (tickets) da empresa GapNet, e esta empresa é uma das filiadas a uma rede de agência de viagens, que inclui entre outras a Flytour (agência a qual, conforme referido anteriormente, a mesma possui uma confissão de dívida referente a um saldo de final de contrato - que segue anexo), e esta rede de agências, para segurança de seus associados, faz consultas constantes das restrições de seus compradores, e, em razão disto, a Requerente foi obrigada a deixar de poder comprar desta empresa GapNet porque estava com cadastros de restrições das instituições financeiras, mesmo que estes limites de emissão vencessem em curto prazo (10 dias) e estavam em dia, sendo que em não pagando neste prazo, não

h

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

liberam as próximas emissões.

Hoje a Requerente vem conseguindo emitir passagens com as duas empresas referidas (Sky Team e Esferatur), dentro do limite que estas concederam (o qual é baixo e precisa ser aumentado tendo em vista o aumento das vendas) mas estas também poderão deixar de emitir em caso de consulta.

Outro fornecedor importante e que analisa crédito são os Hotéis (fornecedores das hospedagens): Neste ponto, a Requerente possui cadastro junto a diversas redes de Hotéis no Brasil e também fora dele, e no caso de reservas que são feitas pela Requerente para seus clientes junto a rede hoteleira, também há a consulta destes junto aos órgão de restrição de crédito, e recentemente, a Requerente não conseguiu efetuar uma reserva para um cliente junto a um hotel na cidade do Rio de Janeiro porque estava com restrição no seu CNPJ, importante salientar que era um hotel em que a mesma já havia feito dezenas de reservas e sempre primou pelo pagamento correto de todos seus fornecedores, mas infelizmente, estas empresas (hotéis) consultam as restrições independentemente do período em que já trabalharam em conjunto.

Assim, estes foram dois exemplos claros do que pode acontecer com a Requerente em caso de ficar com seu cadastro positivado, provavelmente a mesma não terá mais como emitir passagens e fazer reservas, e isto implicará em a mesma não poder mais vender seus serviços, e via de consequência, deixar de faturar e não poder mais pagar seus débitos junto aos seus credores. Para ser mais exato, seria a forma de se fecharem as portas da empresa.

A mesma situação ocorre com o CPF dos sócios, Carine e Manfred, pois os mesmos eram garantidores da maioria dos contratos junto as instituições financeiras, e também o são dos contratos de prestação de serviços (agenciamento) firmado com os fornecedores (Esferatur e Skyteam, por exemplo).

Por isso a necessidade de que seja concedido também aos sócios o benefício da exclusão das restrições de crédito impostas pelos credores, sob pena de inviabilizar em um curto prazo, o andamento das atividades da empresa Requerente.

Desta forma, solicita a empresa Requerente, que lhe
Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

h

seja deferido o direito de ter o seu cadastro negativado, bem como de seus sócios, sem restrição alguma junto a qualquer tipo de órgão de restrição de crédito, tendo em vista que a mesma está se propondo a pagar todos seus débitos com seus credores, no entanto, não terá condições de fazê-lo de forma imediata, mas para isso precisa poder vender e receber seus créditos.

DOS CUSTOS PROCESSUAIS

Tendo em vista o valor expressivo da presente ação, e as atuais condições financeiras da Requerente, vem, através do presente tópico, requerer o pedido de que possa efetuar o pagamento das custas judiciais do referido feito, em momento posterior, preferencialmente ao final, ou em último caso, após o deferimento do plano de recuperação judicial.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

a) Que seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, com base no Art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com a nomeação de administrador judicial e, de todas as demais providências previstas no Art. 52 da Lei de Falências;

b) Que seja autorizada a produção de todas as provas em direito admitidas;

c) Que seja intimado o ilustre Representante do Ministério Público;

d) Que este Juízo se declare competente para o processamento da presente Recuperação Judicial;

e) Que seja determinada a exclusão de todos os registros negativos junto aos órgãos de restrição de crédito (SPC, Serasa etc) firmados em nome da empresa Requerente e em nome de seus sócios;

f) Que seja deferida a postergação do pagamento das custas judiciais do referido procedimento para o momento posterior, ao final do

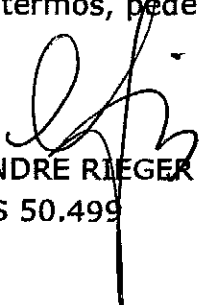
h

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

feito, ou após o despacho do deferimento do plano de Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.830.994,00.

Nestes termos, pede deferimento.


ALEXANDRE RIEGER
OAB/RS 50.499

CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER
OAB/RS 54.084

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br